



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 555/2007, de 29 de junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por interesse público, na forma da legislação vigente, os Imóveis denominados **Lotes Urbanos n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº 177**, do perímetro urbano da Cidade de Céu Azul-PR, totalizando 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área, com todas as benfeitorias existentes, conforme Matrícula n.º 2.718, livro 2-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia-PR, de propriedade da Sociedade “**Céu Azul Tênis Clube**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Céu Azul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 77.417.046/0001-35.

Art. 2º Os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 008/2007 e registrados na Ata nº 56/2007.

Art. 3º O Município pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º destina-se ao funcionamento de um Centro de Atividades Múltiplas, proporcionando um espaço físico adequado para a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer, recreação, saúde e educação, aliados a programas integrados com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Bem-Estar Social e Ação Comunitária.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar recursos financeiros próprios para o cumprimento das obrigações assumidas na forma desta Lei.

Art. 6º Os procedimentos adotados nesta Lei, foram devidamente autorizadas pelo número mínimo de sócios, conforme constante às folhas 56 (verso e anverso) do Livro de Atas do “Céu Azul Tênis Clube”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 29 de junho de 2007.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

